



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020

De um lado **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 081.016.037-43, com sede na Praça 16 de Setembro, n. 24, Centro, Caxambu/MG.

De outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRO SAÚDE - ACAPS**, sediada na Rua Monsenhor João de Deus, 92, centro, Caxambu-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.886.495/0001-91, representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Mendes Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 015.582.936-04, residente e domiciliado à Rua Costa Guedes, 127, Centro, Caxambu/MG, CEP: 37.440-000.

As partes resolvem celebrar o presente convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, no art. 16 da Lei 4.320/64, art. 116 da Lei 8.666/93 e artigos 74, XVII e 137 da Lei Orgânica do Município de Caxambu, bem como o Decreto do Município de Caxambu n. 1737 de outubro de 2011, que regulamenta a prestação de contas de Convênios no âmbito do Município de Caxambu.

OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos do Município de Caxambu para a Associação Caxambuense Pro Saúde – ACAPS, mediante parcelas mensais, com a finalidade de custeio do disposto no plano de trabalho, até 31 de dezembro de 2020.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. A execução deste convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se as partes a aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento no ato de sua assinatura.
2. As contribuições repassadas serão empregadas exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da entidade CONVENIADA e relacionadas com a atividade descrita na Cláusula Primeira.
3. A CONVENIADA deverá manter sua situação jurídica e fiscal regular, com as respectivas prestações de contas, nos prazos estipulados.
4. O Município compromete-se a liberar os recursos financeiros observando o disposto nas cláusulas deste convênio.
5. O Município suspenderá o repasse das parcelas da contribuição caso verifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, se não for executado o objeto ou em caso de ausência de prestação de contas.
6. O Município deverá avaliar em conjunto com a CONVENIADA a execução deste convênio e analisar as contas para que seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.
7. Nos termos do §4º do art. 116 da Lei n. 8666/93, os saldos dos repasses em poder da CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.
8. O presente convênio somente poderá ser renovado, por escrito, mediante celebração de novo convênio pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município, através de Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizará por:

1. Acompanhar a execução deste convênio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.
2. Efetuar o repasse mensal e regular, com parcelas de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais, iniciando em janeiro de 2020.
3. Contribuir com a entidade, de modo a possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da unidade.

CLÁUSULA QUARTA: A ACAPS se responsabilizará por:

1. Abertura de conta específica para os repasses realizados pelo Município.
2. Emitir, mensalmente, notas fiscais referentes aos repasses feitos pelo Município, destinados à cobertura de gastos conforme objeto do convênio e Plano de Trabalho.
3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta dias) da transferência de recursos a devida prestação de contas, cópia das notas fiscais emitidas à ACAPS conforme Cláusula Primeira deste convênio, relativas ao mês de referência.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: O Município se responsabilizará pela transferência dos recursos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma financeiro.

DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA SEXTA: O total de repasses é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) relativos à dotação orçamentária:

02.04.01.10.302.0011.2043 – Manutenção de Contrato de Repasse e Serviços Assistenciais de Saúde

3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte 102

1. A ausência de repasse à CONVENIADA constituirá quebra do presente convênio e ensejará a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente após a notificação.

2. No caso de ausência de repasse dos valores, a ACAPS notificará a Prefeitura Municipal de Caxambu formalmente e o presente convênio será rescindido automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SETIMA: A prestação de contas de recursos financeiros recebidos do Município para a ACAPS será realizada mediante encaminhamento de prestação de contas através de Ofício, destacando o número da parcela, quando for o caso, o número do convênio e a Lei Municipal 2639/2020 que autorizou o repasse financeiro.

1. Integra ainda a prestação de contas o encaminhamento de relatório contendo cópia de cheques, transferências bancárias e notas fiscais com relação de pagamentos, valor e somatório.
2. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de responsabilidade da conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

3. O prazo para a prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da verba.
4. No caso de descumprimento do prazo fixado nesta cláusula para a prestação de contas das parcelas recebidas, a CONVENIADA ficará impedida de receber as parcelas subsequentes e qualquer nova contribuição do Município.
5. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da respectiva prestação de contas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. Conforme cláusula sexta, este convênio será rescindido automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias também no caso de ausência de repasse do valor mensal, devendo a CONVENIADA enviar notificação expressa à Prefeitura Municipal de Caxambu.

CLÁUSULA NONA: No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, o CONVENIENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme previsto no §2º do art. 116 da Lei 8666/93.

1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93 a CONVENIENTE realizará a publicação resumida do presente termo de convênio, no prazo ali previsto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei Municipal nº 2639/2020 o presente contrato possui efeitos retroativos á 02 de janeiro de 2020.

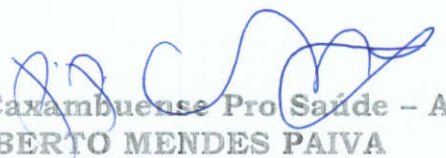
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Caxambu/MG para dirimir litígios, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados os termos do convênio, fazem deste instrumento em cinco vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Caxambu, 17 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Diogo Curi Haugegen
Prefeito Municipal de Caxambu


MARIA BERNADETE BORTOLE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


Associação Caxambuense Pro Saúde - ACAPS
ROBERTO MENDES PAIVA
Presidente

Testemunhas

1) Nome *Adilson Pereira Ferreira Bernardes*

Assinatura 

CPF 06672861002

RG 11590329

2) Nome *Cláudio Eduardo Moqueim de Souza*

Assinatura 

CPF 43247647864

RG 22587471